



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-1144.

LEI MUNICIPAL Nº 185 / 2.001

"Cria e organiza o Sistema de Ensino do Município de Canitar e dá outras providências"

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica criado o sistema municipal de ensino de Canitar, que compreende:

I - como órgão executivo das políticas de educação básica, a Secretaria Municipal de Educação;

II - como órgão assessor junto à Secretaria de Educação e normativo das escolas da rede municipal de educação básica e das unidades escolares da educação infantil privada, o Conselho Municipal de Educação;

III - as escolas de educação infantil. Ensino fundamental, ensino médio e profissional da educação básica, mantida e administradas pelo poder público municipal;

IV - as unidades escolares - creches e pré-escolas - mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo Único - Legislação específica regulamentará a estrutura da Secretaria Municipal e do Conselho Municipal, a partir das atribuições previstas nesta Lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação, constituído, no máximo por dezesseis e, no mínimo, por doze membros, metade dos quais, no mínimo, indicados pela sociedade civil, terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - colaborar com o poder executivo na definição das políticas de educação escolar do município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

II - assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do projeto político pedagógico do sistema e das unidades escolares;

III - definir as diretrizes curriculares para a educação infantil e ensino fundamental, nas diferentes modalidades, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais pertinentes;

IV - credenciar as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada que oferecem educação infantil;

[Handwritten signature]
P. 101
Reg. -
Pub. e P.



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-1144.

V – credenciar as instituições de ensino mantidas pelo município que oferecem educação básica em qualquer das suas etapas e modalidades;

VI – autorizar os cursos no âmbito da educação básica, inclusive profissionais, oferecidos por instituições credenciadas mantidas pelo município;

VII – supervisionar as escolas abrangidas pelo sistema municipal de ensino, para garantir e aperfeiçoar sua qualidade.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação é órgão próprio do sistema municipal de ensino, para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público municipal no âmbito da educação básica.

§ 1º - Para cumprir suas atribuições a Secretaria contará com:

I – estrutura administrativa própria, regulamentada em lei, por decreto municipal;

II – pessoal contratado para cargo em comissão, nomeados por portaria; pessoal de carreira, regulamentado em lei, com acesso por concurso público de provas e títulos; e pessoal admitido para prestação de serviços temporários;

III – conta bancária própria para movimentação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei Federal nº 9.394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE, movimentada pelo titular da Secretaria, em conjunto com o chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

§ 2º - As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade e racionalidade sistêmica e autonomia das unidades escolares, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Artigo 4º - As escolas da rede municipal, tanto as de educação infantil, como as de ensino fundamental, médio e profissional, elaborarão periodicamente seu projeto político pedagógico, dentro dos parâmetros da política educacional do município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar, dos quais farão cientes a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.,

Parágrafo Único – O projeto político pedagógico e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do município, constituir-se-ão no referencial para a autorização de cursos e avaliação de qualidade, e para a fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino, de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil, precisam ser credenciadas e Ter seus cursos autorizados segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.

§ 1º - Todos os estabelecimentos de educação infantil no município serão fiscalizados por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, a

4

PREP

Registr

Publi
e Pr
C



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-1144.

partir das normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e do proposto no projeto político pedagógico de cada escola.

§ 2º - Se forem constatadas irregularidade na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, será concedido prazo para saná-las, findo o qual será cassado o Alvará de Funcionamento.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei Municipal correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 23 de novembro de 2.001.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
018, fls. 07, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 23 / 11 / 2001.